



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PITANGA  
VARA CÍVEL DE PITANGA - PROJUDI

R. Interventor Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Fone: (42) 3646-8056 - Celular: (42) 99928-0408 - E-mail: [varacivel@live.com](mailto:varacivel@live.com)

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LUCIA ANTHIUK COLAÇO – (CNPJ/MF SOB Nº 018.299.019-23) E (Espólio) ESPÓLIO DE VERCY MARTINS COLAÇO representado(a) por VALMIR MARTINS COLAÇO – (CNPJ/MF SOB Nº 373.415.459-68).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **12 de dezembro de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de dezembro de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº **0002180-55.2017.8.16.0136** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA – (CNPJ/MF SOB Nº 81.723.108/0001-04)** e executados **LUCIA ANTHIUK COLAÇO – (CNPJ/MF SOB Nº 018.299.019-23) E (Espólio) ESPÓLIO DE VERCY MARTINS COLAÇO representado(a) por VALMIR MARTINS COLAÇO – (CNPJ/MF SOB Nº 373.415.459-68).**

**BEM(NS):** "Uma área de terrenos medindo 322.500,00 1112, iguais a 13,32 alqueires paulistas, constituído por parte do lote 11" 30, da Gleba 02, 1ª parte, Colônia Piquiri, no município de Santa Maria do Oeste, nesta comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula 24.253 do CRI local, sem benfeitorias, terreno este situado há aproximadamente 02 quilômetros do asfalto, com boa topografia, pois 05 alqueires já são mecanizados, 06 alqueires são de pasto, dos quais ainda é possível mecanizar aproximadamente mais 02 alqueires, e o restante de 02,3 alqueires é reserva legal." Conforme auto de avaliação do evento 187.2, realizado em data de 09 de abril de 2021.

**ÔNUS:** R.1/24.253 – Protocolo nº 135.178 – Hipoteca em favor da credora; R.2/24.256 – Protocolo nº 155.368 – Hipoteca em favor da credora; R.3/24.253 – Protocolo nº 165.337 – Hipoteca em favor da credora; R.4/24.253 – Protocolo nº 169.182 – Hipoteca em favor da credora; R.5/24.253 – Protocolo nº 180.900 – Hipoteca em favor da credora; R.6/24.253 – Protocolo nº 183.100 – Hipoteca em favor da credora; R.8/24.253 – Hipoteca em favor da credora; R.9/24.253 – Protocolo nº 195.176 – Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.10/24.253 – Protocolo nº 195.176 – Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.11/24.253 – Protocolo nº 197.528 – Hipoteca em

favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.12/24.253 – Protocolo nº 200.665 – Hipoteca em favor da credora; R.13/24.253 – Protocolo nº 203.249 – Hipoteca em favor da credora; R.16/24.253 – Protocolo nº 208.674 – Hipoteca em favor da credora; R.19/24.253 – Protocolo nº 208.968 – Hipoteca em favor da credora; R.20/24.253 – Protocolo nº 209.379 – Hipoteca em favor de Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.21/24.253 – Protocolo nº 216.657 – Hipoteca em favor da credora; R.22/24.253 – Protocolo nº 220.845 – Penhora referente aos autos nº 3281-30.2017.8.16.013 movida pela em favor da credora em trâmite perante este juízo; Av.23/24.253 – Premonitória, referente aos autos nº 1709-05.2018.8.16.0136 movida pela credora, em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 277.4. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM:** R\$ 2.100.042,58 (dois milhões cem mil e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme Auto de Avaliação de evento 187.2, atualizado até a expedição do presente edital.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em **até 06 (seis) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrado na Rua Principal, 0000 - Comunidade São Manoel - SANTA MARIA DO OESTE/PR - CEP: 85.230-000 (Obs.: Sítio Colaço), como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

**LEILOEIRO:** JORGE VITORIO ESPOADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, quais sejam: **LUCIA ANTHIUK COLAÇO – (CNPJ/MF SOB Nº 018.299.019-23) E (Espólio) ESPÓLIO DE VERCY MARTINS COLAÇO representado(a) por VALMIR MARTINS COLAÇO – (CNPJ/MF SOB Nº373.415.459-68)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. (16/10/2023). Eu, \_\_\_\_\_, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA**  
Juiz de Direito